

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008969/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/02/2025 ÀS 15:48

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.218082/2024-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/11/2024
(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.909.608/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS, DE LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/REMUNERAÇÃO MINIMA

Resolvem retificar a redação da Cláusula Terceira - Salário de Ingresso/Remuneração Mínima, da Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente inserida no sistema mediador, conforme disposto a seguir:

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 4ª, a partir de 1º de setembro de 2024, as seguintes importâncias:

Função	Piso	Abono Mensal 3%	Total
Piso	R\$ 1.420,65	R\$ 42,62	R\$ 1.463,27
Serviços gerais	R\$ 1.420,65	R\$ 42,62	R\$ 1.463,27
Garagista/fiscal de pátio/operador de estacionamento e operador de caixa	R\$ 1.456,16	R\$ 43,68	R\$ 1.499,84
Manobrista	R\$ 1.527,27	R\$ 45,82	R\$ 1.573,09
Encarregado/ Líder	R\$ 2.174,02	R\$ 65,22	R\$ 2.239,24
Supervisor	R\$ 3.259,96	R\$ 97,80	R\$ 3.357,76

Parágrafo Primeiro: O abono mensal de 3% (três por cento) tem natureza indenizatória, e é devido a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças devidas desde a data-base poderão ser pagas em folha suplementar até o mês subsequente a data de assinatura da presente convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Resolvem retificar a redação da Cláusula Quarta - Reajuste Salarial, da Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente inserida no sistema mediador, conforme disposto a seguir:

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal **SINDIVAREJISTA/DF** concedem aos seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens Públicas e Privadas do Distrito Federal, reajuste salarial, referente ao período compreendido entre 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, no percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento) bem como um abono mensal de 3% (três por cento) sobre o novo salário ajustado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O percentual de reajuste fixado no *caput* será incidente sobre o salário de agosto de 2024, e deverá ser pago a partir de 1º de setembro de 2024, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO As diferenças salariais eventualmente devidas em razão do percentual ajustado no *caput* deverão ser pagas mediante folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

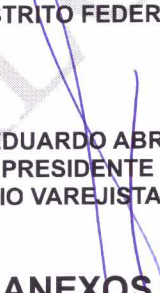
PARÁGRAFO TERCEIRO – Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores pagos a título de abono mensal não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

}


RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

(SEEG/DF) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL


SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL E ATA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL E ATA 2

[Anexo \(PDF\)](#)